

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recibido em 16/10/79

As 10:00hs

Ass. *Miriam de Almeida*

LEI Nº 516, DE 1º DE OUTUBRO DE 1979

18 OUT 1979

Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade, considerando o § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão do município, no combate aos efeitos de calamidades públicas, e,

Considerando que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso somente serão eficazes se pré-existir um sistema de Defesa Civil do município;

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo de ver porém, do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar no município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, retornando a população à sua normal, no menor espaço de tempo possível,

DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, COMDEC, na forma estabelecida pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



18 OUT 1979



Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria de Defesa Civil - REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos de administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e as estruturas da seguinte forma:

- I - Coordenador de Defesa Civil
- II - Conselho de Entidades não Governamentais
- III - Secretaria Executiva
 - 1 - Posto de Comunicação
 - 2 - Grupo de Vistoria
- IV - Área de Defesa e Apoio
- V - Área de Comunicação Social

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



SETOR 33
18 OUT 1979
FICILOR
JUNIOR

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalho Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades não Governamentais CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regulamento Interno de funcionamento da CEMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para a aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 1º de outubro de 1979.

- ANTÔNIO BANDEIRA -

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria no primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove.

- Adilson Prates dos Reis -

Director Administrativo